

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: 37/2023

EDITAL Nº: 29/2023

MODALIDADE Nº: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Pregoeiro, torna público aos interessados que no dia 19 de outubro de 2023 às 09:00 horas, no Plenário, localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.488, em Patrocínio/MG, será realizado o processo licitatório, conforme o disposto neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

TITULO II – DA LEGISLAÇÃO

2 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela **Lei Federal nº 10.520/02** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), pela **Lei Municipal nº 3.841/2005** (Institui o Pregão), pela **Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), pelo **Decreto Federal nº 7.892/13** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93), pelo **Decreto Municipal nº 2.322/07** (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelo **Decreto Municipal nº 2.764/11** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DA VISTORIA

3.1 - Da **Participação**:

3.1.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame poderá apresentar ou enviar por e-mail licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e o **Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social)**, com as respectivas alterações e o devido registro na Junta Comercial, antes do horário marcado para a sessão do pregão.

3.1.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio seja, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial.

3.1.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelos do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.2 - Da Impugnação ao Ato Convocatório:

3.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3 - A petição de impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br.

3.3 - Da possibilidade de Vistoria Técnica:

3.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços a fim de inteirar-se das condições e de eventual grau de dificuldade existente, desde que acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, com prévio agendamento pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

3.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

3.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste Edital, deverá estar assinado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1500150000000000 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste Edital cada interessado em participar da presente licitação deverá comparecer diante do Pregoeiro munido da documentação descrita nos subitens abaixo.

5.1.1 - DEVERÃO ser apresentados TODOS os documentos seguintes:

a) Carta de Credenciamento Simples ou Carta de Credenciamento Instrumento Particular De Mandato para comprovar a legitimação de fato e de direito para representar a empresa licitante perante a Câmara no processo específico, conforme modelos do **anexo II**;

b) Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações e devidamente registrados na Junta Comercial, para verificar os poderes dos sócios e a identificação daquele responsável pela administração da pessoa jurídica, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; e

c) Documento de Identificação do credenciado/pessoa física presente na sessão licitatória (seja ele o sócio ou o terceiro ao qual foi conferida a função de representar a licitante)

como cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do mesmo.

5.1.2 - Envelope nº 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;

5.1.3 - Envelope nº 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste Edital.

2 - Da CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelos do **anexo II**):

a) SIMPLES - será exigida ao credenciado/pessoa física que tenha a qualidade de sócio;

b) INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO (procuração) - será exigida ao terceiro e deverá estar assinada pelo sócio que exerce a administração da empresa licitante, dando a àquele, ou seja, ao terceiro, os poderes para a prática dos atos necessários para a validação da disputa no certame específico (aquele para o qual o credenciamento está sendo realizado). Neste caso deverá ser apresentado um documento do sócio administrador que permita ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio ter um parâmetro para conferência do nome e da assinatura aposta na procuração.

5.3 - A falta dos documentos solicitados no **subitem 5.1.1** desse Título não obstará a participação da empresa na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento como tal, conforme modelo do **anexo IV**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 - O Pregoeiro analisará e decidirá qualquer eventualidade que venha a ocorrer no momento do credenciamento.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados nos **subitens 5.1.2 e 5.1.3**, bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI** (esta declaração **DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE**).

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2023
MODALIDADE: Pregão - RP 19

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme **anexo I** (Termo de Referência) deste Edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) indicação da pessoa que assinará a Ata de Registro de Preços, sendo o credenciado sócio administrador ou terceiro, conforme o **TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO**;
- d) declaração expressa de que o preço apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- e) declaração de que os serviços serão prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros,

transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na **alínea “b”**, do **item 7.2**, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério do Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para a Câmara Municipal de Patrocínio.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

7.13 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.14 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido

estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.15 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.16 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Por Item.

7.17 - O Pregoeiro poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2023 MODALIDADE: Pregão - RP 19

8.2 - O Envelope nº 02 conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **pelo Pregoeiro**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações.

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor com a última alteração ou consolidado devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1.3 - Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.

8.3.2 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no **anexo III**.

8.3.3 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no **anexo IV**.

8.3.4 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.

8.3.5 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no **anexo IX**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.8 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.10 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.11 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.13 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Para efetivação do PAGAMENTO

8.3.14 - Documento que comprove a existência de conta bancária em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.4 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro para autenticação após a protocolização.

8.7 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do Título XV deste Edital.

8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pelo Pregoeiro.

8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.19 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do Edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.15**.

9.2 - A critério do Pregoeiro a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como

inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) o Pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida o Pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da **letra “b”** do **item 9.12** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e estas.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.13.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento

ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.3 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

10.5 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que ao Pregoeiro aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal (TCU Acórdão nº 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

11.2 - A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as razões de recurso no prazo legal de 3 dias corridos na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, e encaminhados ao Pregoeiro, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

11.3 - Os demais licitantes estarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 - As **intenções de recurso rejeitadas** pelo Pregoeiro deverão ser motivadas, caso em que a mesma poderá adjudicar o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 (TCU Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) e (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.5 - Apresentadas as razões recursais o Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º da Lei nº 8.666/1993) para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e no mérito acolhê-lo reconsiderando sua decisão.

11.6 - Se o Pregoeiro conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.8 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

TÍTULO XII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação do processo licitatório o vencedor da melhor proposta será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os objetos licitados, as quantidades estimadas e os respectivos preços para, então, ser formalizada, quando e se preciso, a **contratação** mediante **Autorização de Fornecimento (AF)** correspondente ao quantitativo necessário para suprir cada demanda apresentada.

12.1.1 - Com fundamento no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato pode ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

12.2 - Também serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado, respeitada a ordem de classificação, conforme o disposto no **TÍTULO XVI – DA CLÁUSULA DO CADASTRO DE RESERVAS**.

12.3 - A existência de preços registrados **não** obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro tão somente e preferência, em igualdade de condições, em futuras e eventuais solicitações que forem realizadas através das Autorização de Fornecimento.

12.4 - O adjudicatário, bem como os demais licitantes que aceitaram no momento da abertura dos envelopes a adequarem seus preços àquele, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação, que poderá ser prorrogável por igual período a critério da Câmara, comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.4.1 - A Câmara aceitará, conforme sua conveniência, a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, o instrumento físico poderá ser enviado à empresa para assinatura, devendo ser encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente ao Pregoeiro, a fim de ser anexado aos autos.

12.5 - Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços serão convocados pela ordem de classificação

das propostas os demais licitantes classificados com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.6 - A Administração poderá obrigar o detentor da Ata de Registro de Preço a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da mesma se verificar incorreções relacionadas à quantidade e/ou qualidade dos serviços registrados.

12.7 - A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.8 - A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manterá durante toda a vigência desta as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

TÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1 - Da Prestação dos Serviços:

13.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionados deverá ser feita pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que serão rejeitados quando não estiverem em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

13.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços, desde que haja a confirmação do recebimento.

13.1.3 - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade, a fim de que estes atendam todas as exigências técnicas necessárias ao seu adequado aproveitamento.

13.2 - **Do Recebimento**, nos termos dos art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

13.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.2.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Termo Circunstanciado para assinatura eletrônica através de e-mail oficial/comercial da empresa, desde que haja a acusação do recebimento deste.

13.2.3 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

13.2.4 - Se após o recebimento provisório for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços e o funcionamento correto dos equipamentos, bem como se houver divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.4.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

13.2.4.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

13.2.4.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

13.2.5 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

13.2.5.1 - Somente serão recebidos, e conseqüentemente pagos, os serviços que visem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionados, não sendo aceitas quaisquer aquisições, fora das especificações descritas no objeto deste certame, de materiais por conta própria da empresa, ainda que os mesmos sejam necessários para a prestação dos serviços.

13.2.6 - Apesar dos serviços serem recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa signatária da Ata de Registro de Preços pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

13.2.7 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.2.8 - Da Garantia dos Serviços Prestados:

13.2.8.1 - Pela prestação dos serviços a empresa atenderá a garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/90, sendo que prevalecerá eventual garantia oferecida pelo fornecedor caso o prazo desta seja superior ao estabelecido pelo normativo mencionado.

13.2.8.2 - Devem ser observados os preceitos do art. 69 e do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.8.3 - Durante o período de garantia a empresa obrigará-se a refazer os serviços, sem ônus para a Câmara, que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da Notificação.

13.2.8.4 - O término do atendimento ocorrerá no dia do refazimento dos serviços e seu respectivo recebimento.

13.2.8.5 - Conforme a conveniência da Câmara, a Notificação poderá ser formalizada por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

TÍTULO XIV – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

14.1 - Da Revisão dos preços:

14.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

- a) quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas, considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;
- b) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.3 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.4 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.1.5 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

14.1.5.1 - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

14.1.5.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

14.2 - Dos **Acréscimos** e Das **Supressões na quantidade**:

14.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

TITULO XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

15.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

15.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c) **o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**
- d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.1.2 - Pelo fornecedor quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso

fortuito ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

15.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

15.3 - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 15.1.1 e 15.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

15.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

15.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

TÍTULO XVI – DA CLÁUSULA DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Serão incluídas na Ata de Registro de Preços as licitantes que aceitarem cotar o objeto deste certame ao preço da licitante vencedora, na sequência da classificação, para viabilizar a manutenção da mesma no caso de cancelamento do registro do vencedor.

16.2 - O registro a que se refere o item anterior constituirá **Cadastro de Reserva**, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), e será efetivada como anexo da Ata de Registro de Preços.

16.3 - No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a Administração verificará se a licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

16.4 - No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, será utilizado o Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação e realizada a negociação, verificação de aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação da licitante seguinte que tiver assinado a Ata de Registro de Preços.

TÍTULO XVII – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Caberá ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) prestar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites legais (art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93) e da conveniência administrativa, observados os termos e as condições da proposta vencedora, bem como as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital;
- b) refazer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas os serviços que não forem aceitos por não atenderem as especificações exigidas no Edital;
- c) apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no Autorização de Fornecimento (AF), **atentando-se à não realização por conta própria de aquisição de materiais fora das especificações do objeto deste certame, mesmo que necessários à prestação dos serviços;**
- d) pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);
- g) manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 29/2023.

17.2 - Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento (AF) e promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado, **não sendo responsável pelo pagamento de aquisições, realizadas por conta própria da empresa, de quaisquer materiais fora das especificações do objeto deste certame, mesmo que estes sejam necessários à manutenção dos equipamentos de ares-condicionados;**
- b) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao prestador dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor prestar fora das especificações;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e) emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do Edital.

TITULO XVIII – DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

18.1.1 - Se a Ata de Registro de Preços já estiver assinada a multa mencionada no item anterior será sobre o valor da Autorização de Fornecimento emitida e com prazo de fornecimento não cumprido.

18.2 - Reputa-se inidônea a licitante vencedora que:

- a) comprovadamente tiver concorrido para a ilegalidade, com obtenção de vantagem indevida ou de benefícios injustos em relação aos atos descritos no art. 337-H do Código Penal;
- b) praticar os atos descritos no art. 337-L do Código Penal;
- c) praticar os atos descritos no §2º do art. 337-M do Código Penal;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fizer declaração falsa.

18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita a:

a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da AF.

b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento para as hipóteses de:

b.1) entrega parcial do objeto;

b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

18.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento.

18.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

b) a entrega de objeto diverso daquele registrado na Ata de Registro de Preços.

18.6 - O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à licitante.

18.7 - Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.8 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

TITULO XIX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

19.2 - A Câmara Municipal de Patrocínio figura na qualidade de “controladora” dos dados quando fornecidos à empresa fornecedora dos produtos ou serviços para tratamento, sendo esta enquadrada como “operadora dos dados”.

19.2.1 - A empresa fornecedora será “controladora” com relação aos seus próprios dados e às suas atividades de tratamento.

19.3 - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda deste certame, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

19.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto da Ata de Registro de Preços, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara, responsabilizando-se a empresa fornecedora por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento); e os dados assim coletados só poderão ser utilizados no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou aproveitados para outros fins.

19.4.1 - Eventualmente, conforme a conveniência administrativa, as partes podem ajustar que a Câmara será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.

19.5 - A empresa fornecedora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Título, cujos princípios relativos à privacidade deverão ser aplicados na coleta e no tratamento dos dados pessoais aqui tratados.

19.6 - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o vencimento da Ata de Registro de Preços objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela controladora;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo da controladora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

19.7 - O encarregado indicado pela empresa fornecedora manterá contato formal com o encarregado pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços indicado pela Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.8 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à empresa fornecedora, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização da Câmara para que esta se decida previamente sobre a questão.

TITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

20.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

20.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

20.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

20.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

20.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de referência/especificação dos itens

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - Modelo de proposta de preços

Anexo VIII - Minuta de ata de registro de preços

Anexo IX – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.

Anexo X - Modelo de atestado de vistoria técnica

Patrocínio, 24 de setembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 29/2023
PROCESSO Nº. 37/2023
MODALIDADE: Pregão - RP 19
TIPO: Menor Preço Por Item

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características do mesmo, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 – DO OBJETO

PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

SOLICITAÇÃO: 0008792			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	90,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.
0002	38,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.
0003	20,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.
0004	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.
0005	15,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.
0006	2,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS.
0007	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA

			COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.
0008	5,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS 18.000.
0009	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.
0010	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.
0011	5,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.
0012	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS
0013	20,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.
0014	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.
0015	40,0000	UN	SERVICO DE TROCA DE DRENO PARA JOGAR AGUA DO AR CONDICIONADO. DEVE SERVIR PARA ARES DO TIPO 12000 E 1800 BTUS. DRENO DE 40 LITROS POR HORA. DISTANCIA MAXIMA RECOMENDADA DE 20 METROS. DESNIVEL MAXIMO RECOMENDADO DE 2 METROS. DEVE RETIRAR A AGUA DA CONDENSACAO DO SISTEMA DE AR E JOGAR PARA OUTRO LOCAL. BIVOLT. O MATERIAL ESTARA INCLUSO.

Legenda:

QTD= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados.

A manutenção preventiva verificará o estado de limpeza, removerá as sujidades por métodos físicos e manterá a integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde.

Já a corretiva propiciará a retificação e/ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos aparelhos.

4 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A média das pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal é de:

R\$ 57.711,67 (cinquenta e sete mil e setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

4.2 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.150015000000000 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Da **Prestação dos Serviços**:

5.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados deverá ser feita pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que serão rejeitados quando não estiverem em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

5.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços, desde que haja a confirmação do recebimento.

5.2 - **Do Recebimento**, nos termos dos art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

5.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

5.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Termo Circunstanciado para assinatura eletrônica através de e-mail oficial/comercial da empresa, desde que haja a acusação do recebimento deste.

5.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

5.2.4 - Se após o recebimento provisório for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, o funcionamento correto dos equipamentos, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4.1 - A Câmara, conforme sua conveniência, poderá notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

5.2.4.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

5.2.4.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

5.2.5 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada, autorizando o pagamento.

5.2.6 - Somente serão recebidos, e conseqüentemente pagos, os serviços que visem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionados, não sendo aceitas quaisquer aquisições, fora das especificações descritas no objeto deste certame, de materiais por conta própria da empresa, ainda que os mesmos sejam necessários para a prestação dos serviços.

5.2.7 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

5.2.8 - Apesar dos serviços serem recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa signatária da Ata de Registro de Preços pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

5.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.2.10 - Da Garantia dos Serviços Prestados:

5.2.10.1 - Pela prestação dos serviços a empresa atenderá a garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/90, sendo que prevalecerá eventual garantia oferecida pelo fornecedor caso o prazo desta seja superior ao estabelecido pelo normativo mencionado.

5.2.10.2 - Devem ser observados os preceitos do art. 69 e do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.10.3 - Durante o período de garantia a empresa obrigará-se a refazer os serviços, sem ônus para a Câmara, que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da Notificação.

5.2.10.4 - O término do atendimento ocorrerá no dia do refazimento dos serviços e seu respectivo recebimento.

5.2.10.5 - Conforme a conveniência da Câmara, a Notificação poderá ser formalizada por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Caberá ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93, as obrigações abaixo relacionadas.

6.1.1 - Prestar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites legais (art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93) e da conveniência administrativa, observados os termos e as condições da proposta vencedora, bem como as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital.

6.1.2 - Refazer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas os serviços que não forem aceitos por não atenderem as especificações exigidas no Edital.

6.1.3 - Apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório, **atentando-se à não realização por conta própria de aquisição de materiais, mesmo que necessários à prestação dos serviços.**

6.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

6.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.6 - Prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC).

6.1.7 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 29/2023.

6.2 - Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93, as obrigações abaixo relacionadas.

6.2.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) e promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado, **não sendo aceitas quaisquer aquisições, fora das especificações descritas no objeto deste certame, de materiais por conta própria da empresa, ainda que os mesmos sejam necessários para a prestação dos serviços.**

6.2.2 - Eventualmente, rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que forem prestados fora das especificações.

6.2.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.2.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.2.5 - Emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do Edital.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

7.1.1 - Se a Ata de Registro de Preços já estiver assinada a multa mencionada no item anterior será sobre o valor da Autorização de Fornecimento emitida e com prazo de fornecimento não cumprido.

7.2 - Reputa-se inidônea a licitante vencedora que:

- a) comprovadamente tiver concorrido para a ilegalidade, com obtenção de vantagem indevida ou de benefícios injustos em relação aos atos descritos no art. 337-H do Código Penal;
- b) praticar os atos descritos no art. 337-L do Código Penal;
- c) praticar os atos descritos no §2º do art. 337-M do Código Penal;

- d) cometer fraude fiscal;
- e) fizer declaração falsa.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da AF.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento para as hipóteses de:
 - b.1) entrega parcial do objeto;
 - b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

7.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento.

7.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele registrado na Ata de Registro de Preços.

7.6 - O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à licitante.

7.7 - Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

Patrocínio, 24 de setembro de 2023.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2023

PROCESSO N° 37/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao processo nº 37/2023, modalidade Pregão - RP 19, possuindo poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, tais como requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 29/2023

PROCESSO Nº. 37/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 37/2023, modalidade Pregão - RP 19, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos da participação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 29/2023

PROCESSO Nº. 37/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 37/2023, modalidade Pregão - RP 19, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 29/2023

PROCESSO Nº. 37/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 37/2023, modalidade Pregão - RP 19, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2023

PROCESSO N°: 37/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou por carimbo padronizado da empresa

MODELO

ANEXO VII**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2023****PROCESSO N° 37/2023****MODALIDADE: Pregão - RP 19****TIPO: Menor Preço Por Item**

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

SOLICITAÇÃO: 0008792					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	90,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$
0002	38,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$
0003	20,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$
0004	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.	R\$	R\$
0005	15,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O	R\$	R\$

			MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.		
0006	2,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS.	R\$	R\$
0007	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.	R\$	R\$
0008	5,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS 18.000.	R\$	R\$
0009	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.	R\$	R\$
0010	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.	R\$	R\$
0011	5,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.	R\$	R\$
0012	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS	R\$	R\$
0013	20,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL	R\$	R\$

			PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.		
0014	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	R\$	R\$
0015	40,0000	UN	SERVICO DE TROCA DE DRENO PARA JOGAR AGUA DO AR CONDICIONADO. DEVE SERVIR PARA ARES DO TIPO 12000 E 1800 BTUS. DRENO DE 40 LITROS POR HORA. DISTANCIA MAXIMA RECOMENDADA DE 20 METROS. DESNIVEL MAXIMO RECOMENDADO DE 2 METROS. DEVE RETIRAR A AGUA DA CONDENSACAO DO SISTEMA DE AR E JOGAR PARA OUTRO LOCAL. BIVOLT. O MATERIAL ESTARA INCLUSO.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco _____ Agência _____ Conta _____

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome _____

(sócio administrador ou terceiro credenciado por instrumento de mandato)

CPF nº _____ RG nº _____

Endereço comercial _____

E-mail comercial para comunicações _____

DECLARAMOS:

Que estamos de acordo com todos os termos do Edital, bem como que os preços de nossa proposta estão conforme os praticados no mercado, e que estão inclusos todos os insumos que o compõem tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

Que, caso vençamos a licitação, prestaremos os serviços de manutenção de ares-condicionados, conforme a Autorização de Fornecimento (AF), em até 2 (dois) dias úteis a contar da ciência da expedição desta.

Que se algum serviço não atender as especificações exigidas no Edital, bem como o padrão de qualidade estipulado, às nossas expensas e responsabilidade, o refaremos num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO VIII

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2023

PROCESSO N°. 37/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 19 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o Edital nº 29/2023, do processo administrativo nº 37/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 29/2023.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento (AF) serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

(EMPRESA)

(CNPJ)

(Endereço)

SOLICITAÇÃO: 0008792					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	90,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$
0002	38,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA,	R\$	R\$

			DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDIONADO POSSUI.		
0003	20,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICONADO POSSUI.	R\$	R\$
0004	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.	R\$	R\$
0005	15,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.	R\$	R\$
0006	2,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICONADO 48.000 BTUS.	R\$	R\$
0007	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.	R\$	R\$
0008	5,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICONADO APARELHOS 18.000.	R\$	R\$
0009	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.	R\$	R\$
0010	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA	R\$	R\$

			DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.		
0011	5,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.	R\$	R\$
0012	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS	R\$	R\$
0013	20,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.	R\$	R\$
0014	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	R\$	R\$
0015	40,0000	UN	SERVICO DE TROCA DE DRENO PARA JOGAR AGUA DO AR CONDICIONADO. DEVE SERVIR PARA ARES DO TIPO 12000 E 1800 BTUS. DRENO DE 40 LITROS POR HORA. DISTANCIA MAXIMA RECOMENDADA DE 20 METROS. DESNIVEL MAXIMO RECOMENDADO DE 2 METROS. DEVE RETIRAR A AGUA DA CONDENSACAO DO SISTEMA DE AR E JOGAR PARA OUTRO LOCAL. BIVOLT. O MATERIAL ESTARA INCLUSO.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao **prestador dos serviços** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda

Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **prestador dos serviços**.

2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.5 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1500150000000000 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

5.1 - Prestar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites legais (art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93) e da conveniência administrativa, observados os termos e as condições da proposta vencedora, bem como as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital.

5.2 - Refazer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas os serviços que não forem aceitos por não atenderem as especificações exigidas no Edital.

5.3 - Apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório, **atentando-se à não realização por conta própria de aquisição de materiais, mesmo que necessários à prestação dos serviços**.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);

5.7 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 29/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) e promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado, **não sendo aceitas quaisquer aquisições, fora das especificações descritas no objeto deste certame, de materiais por conta própria da empresa, ainda que os mesmos sejam necessários para a prestação dos serviços.**

6.2 - Eventualmente, rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que forem prestados fora das especificações

6.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 - Da **Prestação dos Serviços**:

7.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionados deverá ser feita pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que serão rejeitados quando não estiverem em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.1.3 - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade, a fim de que estes atendam todas as exigências técnicas necessárias ao seu adequado aproveitamento.

7.2 - Do **Recebimento**, nos termos dos art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

7.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes,

após o prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.3 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

7.2.4 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, o funcionamento correto dos equipamentos, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.4.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Termo Circunstanciado para assinatura eletrônica através de e-mail oficial/comercial da empresa, desde que haja a acusação do recebimento deste.

7.2.5 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

7.2.6 - Se após o recebimento provisório for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços e o funcionamento correto dos equipamentos, bem como se houver divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.6.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2.6.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.6.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

7.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

7.2.7.1 - **Somente serão recebidos, e conseqüentemente pagos, os serviços que visem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionados, não sendo aceitas quaisquer aquisições de materiais por conta própria da empresa, fora das especificações descritas no objeto deste certame, ainda que os mesmos sejam necessários para a prestação dos serviços.**

7.2.8 - Apesar dos serviços serem recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa signatária da Ata de Registro de Preços pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

7.2.10 - Da Garantia dos Serviços Prestados:

7.2.10.1 - Pela prestação dos serviços a empresa atenderá a garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/90, sendo que prevalecerá eventual garantia oferecida pelo fornecedor caso o prazo desta seja superior ao estabelecido pelo normativo mencionado.

7.2.10.2 - Devem ser observados os preceitos do art. 69 e do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10.3 - Durante o período de garantia a empresa obrigará-se a refazer os serviços, sem ônus para a Câmara, que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da Notificação.

7.2.10.4 - O término do atendimento ocorrerá no dia do refazimento dos serviços e seu respectivo recebimento.

7.2.10.5 - Conforme a conveniência da Câmara, a Notificação poderá ser formalizada por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;

b) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

8.3 - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 8.1.1 e 8.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

8.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9 - Na hipótese de se verificar atraso na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os mesmos forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 29/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

10.1 - Da Revisão dos preços:

10.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput e § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

a) quando o preço registrado na Ata de Registro de Preços se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

b) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.1.3 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.1.4 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.5 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

10.1.5.1 - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

10.1.5.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

10.1.6 - Mesmo estando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como no parágrafo 8º do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões na quantidade:

10.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

12.2 - A Câmara Municipal de Patrocínio figura na qualidade de “controladora” dos dados quando fornecidos à empresa fornecedora dos produtos ou serviços para tratamento, sendo esta enquadrada como “operadora dos dados”.

12.2.1 - A empresa fornecedora será “controladora” com relação aos seus próprios dados e às suas atividades de tratamento.

12.3 - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda deste certame, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

12.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto da Ata de Registro de Preços, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara, responsabilizando-se a empresa fornecedora por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento); e os dados assim coletados só poderão ser utilizados no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou aproveitados para outros fins.

12.4.1 - Eventualmente, conforme a conveniência administrativa, as partes podem ajustar que a Câmara será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4.

12.5 - A empresa fornecedora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Título, cujos princípios relativos à privacidade deverão ser aplicados na coleta e no tratamento dos dados pessoais aqui tratados.

12.6 - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o vencimento da Ata de Registro de Preços objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela controladora;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** uso exclusivo da controladora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

12.7 - O encarregado indicado pela empresa fornecedora manterá contato formal com o encarregado pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços indicado pela Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.8 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à empresa fornecedora, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização da Câmara para que esta se decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 29/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, xx de xxx de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA:

MODELO

Anexo Único
Ata de Registro de Preços

CADASTRO DE RESERVA

Para formação do Cadastro de Reservas descrito no TÍTULO XV deste Edital segue a relação, na sequência de classificação, dos licitantes que aceitaram cotar o preço do objeto deste certame ao preço da licitante vencedora:

Item 1:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 2:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 3:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 4:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 5:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 6:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Empresas:

XXX

XXX

XXX

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2023

PROCESSO N° 37/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 37/2023, modalidade Pregão - RP 19, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO